



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.603/2026

EMENTA: Institui o programa “Cuidar para Crescer” – Rede de Apoio Emocional à Criança e ao Adolescente” no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a relevância pública das ações voltadas à promoção do acolhimento emocional, da convivência solidária e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes no Município do Paulista, sob a denominação Programa “Cuidar para Crescer – Rede de Apoio Emocional à Criança e ao Adolescente”.

Art. 2º- O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas, universidades e entidades assistenciais que desenvolvam projetos voltados ao acolhimento emocional, à convivência intergeracional e à prevenção do abandono afetivo, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - As ações apoiadas ou reconhecidas no âmbito deste Programa deverão:

I – Ocorrer em ambientes coletivos, públicos e supervisionados, como escolas, CEUs, centros comunitários, igrejas e associações credenciadas;

II – Proibir o contato individualizado e não supervisionado entre voluntários e crianças ou adolescentes;

III – Prever supervisão técnica de profissionais das áreas de psicologia, assistência social ou pedagogia;

IV – Incluir procedimentos de triagem, capacitação e acompanhamento dos voluntários participantes;

V – Garantir canais de denúncia e comunicação direta com o Conselho Tutelar, e a rede de proteção social;

Art. 4º - As entidades parceiras deverão comprovar:

I – Regularidade jurídica e contábil, conforme a legislação vigente;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

II – Existência de protocolo formal de proteção infantil e de prevenção a abusos;

III – Idoneidade dos voluntários, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais e avaliação psicossocial;

Art. 5º - São objetivos do Programa:

I – Fortalecer os vínculos afetivos e sociais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional;

II – Valorizar o papel da família e da comunidade como espaços de cuidado e pertencimento;

III – Incentivar o voluntariado intergeracional, especialmente de idosos e aposentados;

IV – Promover campanhas educativas sobre prevenção ao abandono emocional e à negligência afetiva.


Art. 6º - A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada por meio de recursos, programas e parcerias existentes ou a serem criadas nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência e Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para articular o programa às políticas municipais de proteção à infância e à adolescência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Marcellly da Aquarela